

*“Se você conseguir superar o medo e a perigosa sensação de correr riscos,  
coisas incríveis acontecerão.”*

*Marissa Mayer*

## Sumário

STJ ANALISA TRIBUTAÇÃO DE CRÉDITO DO REINTEGRA.....	2
NOVA VERSÃO DE MP DIMINUI GARANTIA DE FOLGA NO DOMINGO .....	3
TST DESOBRIGA EMPREGADORES DE CONTROLAR JORNADA DE TRABALHADOR.....	5
ALTERAÇÃO DA LEI DAS SA SAI DO TEXTO DA MP DA LIBERDADE ECONÔMICA .....	7
TECNOLOGIA E DIREITO: O FUTURO DA PROFISSÃO .....	8
NÃO INCIDE IMPOSTO DE RENDA SOBRE AS VERBAS RECEBIDAS CORRESPONDENTES À AJUDA DE CUSTO EM FACE DE SEU CONTEÚDO INDENIZATÓRIO.....	10
LUCRO PRESUMIDO – ATIVIDADE LABORATORIAL – ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLÓGICA – PERCENTUAL .....	11
CARF: PERDA NA RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA E SUA DEDUTIBILIDADE .....	11
OS VALORES RECEBIDOS RELATIVOS AOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DE POUPANÇA SÃO ISENTOS DO IR .....	12

## **STJ ANALISA TRIBUTAÇÃO DE CRÉDITO DO REINTEGRA**

*Fonte: Valor Econômico.* Os contribuintes estão vencendo na 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) a discussão sobre a incidência de Imposto de Renda (IRPJ) e CSLL sobre créditos obtidos por meio do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários (Reintegra) antes da entrada em vigor da Lei nº 13.043/2014 - que reinstalou o benefício. O placar, por enquanto, é de dois a um. Outros dois ministros ainda devem votar.

O Reintegra foi criado em 2011, por meio da Lei nº 12.546, com o objetivo de ressarcir os custos tributários das exportadoras. Há discussão em relação à tributação porque não havia, na norma, previsão sobre o assunto. Isso só ocorreu com a lei de 2014. Consta no artigo 21, de forma expressa, que os créditos não devem ser incluídos nas bases de cálculo do PIS e da Cofins e do IRPJ e da CSLL.

Os dois votos contra a tributação são dos ministros Napoleão Nunes Maia Filho e Regina Helena Costa. Para eles, esses créditos devem ser considerados como mero ressarcimento e não como uma receita nova, que possa configurar acréscimo patrimonial.

Os dois votos são divergentes ao do relator, o ministro Gurgel de Faria, que seguiu o entendimento da Fazenda Nacional. De acordo com ele, o Reintegra é uma subvenção de custeio e, por esse motivo, deve ser tributado. Somente por meio de lei, afirmou em seu voto, seria possível afastar a incidência de IRPJ e CSLL - a exemplo do que aconteceu após 2014.

O julgamento foi iniciado em maio e retomado na semana passada. Acabou sendo suspenso, mais uma vez, por um pedido de vista, do ministro Benedito Gonçalves. Também falta votar o ministro Sérgio Kukina.

É a primeira vez que a turma analisa esse tema. A 2ª Turma, que também julga questões de direito público, já analisou a matéria e decidiu pela tributação em pelo menos dois processos (AREsp 1334 667 e REsp 1462313). O entendimento é de que com o programa há redução de custos e, conseqüentemente, aumento de lucro.

A lei que instituiu o Reintegra, a nº 12.546, previa a concessão do benefício até 31 de dezembro de 2012. Essa norma permitia a apuração de um crédito mediante a aplicação de percentual de 3% sobre a receita de exportação. Esses valores poderiam ser utilizados pelas empresas para o pagamento de débitos tributários ou o ressarcimento em espécie. Em 2012, antes de vencer o prazo, foi editada a Medida Provisória (MP) nº 601 para estender o benefício até dezembro de 2013.

Foi a Lei nº 13.043, de 2014, no entanto, que tornou o programa válido por período indeterminado e, pela primeira vez, tratou sobre a exclusão dos valores do cálculo do IRPJ e a CSLL. Ficou estabelecido, além disso, que o percentual aplicado sobre a receita passaria a ser definido pelo Ministério da Fazenda - hoje Ministério da Economia.

O caso que está em análise na 1ª Turma envolve a Docile Alimentos (REsp 1571354). Esse julgamento é importante porque, se confirmado o resultado, haverá a possibilidade de aqueles que perderam na 2ª Turma levarem os seus processos para a Seção. O colegiado uniformizará o entendimento das duas turmas sobre o assunto.

Em sustentação oral no mês de maio, quando o julgamento teve início, o advogado da empresa, Fernando Rios, havia resumido que o processo tratava de definir se quem recebe os créditos do Reintegra auferir ou não renda. Segundo ele, na fabricação dos produtos alimentícios, por exemplo - como no caso dos autos - o resíduo tributário é de 4,25% e o Reintegra devolve atualmente 0,1% às exportadoras.

Consta no processo que a empresa recebeu R\$ 415 mil em 2012 e R\$ 351 mil em 2013. Esses valores compuseram a base de cálculo do IRPJ e da CSLL e, conseqüentemente, aumentaram o valor recolhido em tributos nesses dois anos.

Os votos do relator e do ministro Napoleão Nunes Maia Filho foram proferidos nessa ocasião. A ministra Regina Helena Costa, que havia pedido vista, devolveu o processo na terça-feira, seguindo o entendimento divergente.

Para ela, a inclusão dos valores no cálculo do IRPJ e da CSLL é que demandaria precisão legal, como preveem o artigo 156 da Constituição e o 97 do Código Tributário Nacional. "O Reintegra foi criado para aliviar as empresas exportadoras, não para agravar a situação tributária delas."

## **NOVA VERSÃO DE MP DIMINUI GARANTIA DE FOLGA NO DOMINGO**

*Fonte: Valor Econômico.* A nova proposta para a MP da Liberdade Econômica distribuída para parlamentares na sexta (9) diminui a quantidade de domingos nos quais o trabalhador tem assegurado dia de descanso obrigatório.

No texto aprovado pela comissão especial que analisou as propostas na Câmara, o trabalhador tinha assegurado um dia de descanso semanal, sendo que ficaria assegurado que ele deveria cair no domingo ao menos uma vez a cada quatro semanas.

Porém, texto distribuído após negociações com o governo e o presidente da Câmara, Rodrigo Maia (DEM-RJ) altera esse trecho e diz que, caso aprovada a MP como está, o descanso seria obrigatório no domingo no prazo máximo de sete semanas (ou seja, o trabalhador poderia trabalhar por seis domingos consecutivos).

A CLT já prevê exceções para o trabalho aos domingos. Há a possibilidade de autorização em negociação coletiva. A MP também atendeu demanda dos caminhoneiros e agora prevê a criação de documento único para operação de transportes.

Esse documento eletrônico deverá ser emitido pela empresa que contrata o frete e foi prometido pelo ministro da Infraestrutura, Tarcísio de Freitas, durante negociações para impedir a realização de uma paralisação de caminhoneiros.

Segundo líderes da categoria, o documento, com informações sobre a carga transportada, o destino e dados tributários, ajudaria no controle sobre descumprimento da tabela do frete.

Por outro lado, saiu do texto a anistia de multas por descumprimento do piso mínimo para o frete rodoviário.

O relator da MP, Jerônimo Goergen (PP-RS) disse na sexta-feira à Folha de S.Paulo que os pontos centrais da proposta estavam mantidos após os debates, que levaram a um enxugamento do texto.

A medida deverá ser debatida com parlamentares na segunda para últimos ajustes e deve ir a plenário no dia seguinte.

"Eu me antecipei a tudo o que poderia levar a discussão sobre inconstitucionalidade e o que era debate paralelo, periférico em relação ao conteúdo da medida".

Segundo Goergen, a decisão de retirar a anistia para multas da tabela foi resultado de acordo com o governo, que prometeu editar uma nova MP tratando do tema após negociações com caminhoneiros.

O texto feito após as negociações não traz mais a flexibilização na constituição de Cipa (comissão interna de prevenção de acidentes) para pequenas empresas e o fim do adicional de periculosidade para motoboys.

Outros pontos não entraram na versão do texto distribuída aos parlamentares, diz Goergen, pelo fato de a assessoria jurídica de maia ter considerado que estavam fora do tema principal da MP. Entre eles estão a ampliação das possibilidades de apostas em Jockeys e a flexibilização das regras para contratos de arrendamento de terras.

O deputado ressaltou que as medidas podem voltar ao debate, dependendo das negociações com os demais parlamentares na segunda.

Por outro lado, Goergen diz que os pontos principais da medida em direção à desburocratização, entre eles a mudança no eSocial (sistema do governo para envio de informações trabalhistas eletronicamente) e a carteira digital de trabalho estão mantidos.

A MP da Liberdade Econômica foi apresentada pelo presidente Jair Bolsonaro para destravar, segundo o governo, o ambiente de negócios no Brasil. A medida reduz exigências de alvarás de funcionamento para pequenos empreendedores.

Entre os principais pontos da medida original do governo estão o fim da exigência de autorização prévia para abrir empresa de baixo risco, fim de restrições para horário de funcionamento de empresas (respeitada as leis ambientais e do silêncio), maior proteção para o patrimônio de empresas insolvente e a possibilidade de abertura de empresa de responsabilidade limitada por uma única pessoa.

O texto também incentiva a digitalização de documentos e busca coibir o que chama de abuso do poder regulatório de governos, em casos como a criação de regras que promovam reserva de mercado ou dificultem a entrada de novos competidores.

Para virar lei, precisa ser aprovado até o dia 27 de agosto. Caso contrário, caduca e perde a validade.

## **TST DESOBRIGA EMPREGADORES DE CONTROLAR JORNADA DE TRABALHADOR**

*Fonte: Valor Econômico.* Assunto polêmico da Medida Provisória da Liberdade Econômica (MP nº 881, de 2019), a possibilidade de trabalhadores deixarem de bater o ponto para controle de jornada e só registrarem situações excepcionais, como horas extras, começou a ser aceita pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST). Há pelo menos duas decisões da 4ª Turma que admitem o chamado controle de ponto por exceção, desde que previsto em acordo coletivo.

Nessa modalidade, o trabalhador fica dispensado de fazer um controle formal dos horários de entrada e saída. Apenas registra as situações excepcionais - além das horas extras, afastamentos, atrasos, saídas antecipadas e férias. A alternativa, porém, normalmente não é aceita nas demais turmas do TST.

O controle de jornada é exigido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Pelo artigo 74, parágrafo 2º, nas empresas com mais de dez trabalhadores é obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico.

O registro de ponto, segundo advogados de trabalhadores, tem por objetivo fiscalizar o meio de trabalho, impedindo que empregados fiquem sem ganhar pelas horas extras exercidas. Já as empresas entendem não ser necessário esse controle. Para elas, só as situações excepcionais precisariam ser anotadas.

Na 4ª Turma do TST, esse modelo tem sido aceito. Em decisão contra a qual não cabe mais recurso desde abril (transitada em julgado), os ministros consideraram válida uma norma coletiva que estabeleceu o controle de ponto por exceção para uma empresa de software e outra empresa de tecnologia da informação.

O TST reformou decisão do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo, que havia anulado o acordo firmado pelos trabalhadores. No acórdão, os desembargadores citam precedentes de turmas do TST (1ª, 2ª, 3ª e 7ª) e da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1). Em seu voto, o relator do caso no TST, ministro Alexandre Luiz Ramos, destaca que a Constituição, no artigo 7º, inciso XXVI, é clara ao reconhecer a validade das convenções coletivas e que as cláusulas "não podem ser analisadas de forma atomizada, pois cada uma se vincula ao equilíbrio da negociação coletiva". Ele foi seguido pelos demais integrantes da 4ª Turma, ministros Ives Gandra Martins Filho e Guilherme Augusto Caputo Bastos.

Em outro julgado unânime, o colegiado manteve o chamado controle de ponto por exceção em uma empresa de tabacos. O relator, ministro Caputo Bastos, destaca, em seu voto, que a negociação coletiva é um instrumento valioso para regulamentar as relações do trabalho, reconhecida pela Constituição, e que o controle de jornada não está no rol de direitos indisponíveis. "De modo que não há nenhum óbice na negociação", acrescenta.

Ele lembra ainda que a reforma trabalhista (Lei nº 13.467, de 2017) autoriza a prevalência do negociado sobre o legislado e não há nada que impeça a negociação. Com esse entendimento, os ministros negaram o pagamento de horas extras para um trabalhador. A decisão já transitou em julgado.

Segundo o advogado Daniel Chiode, do Chiode Minicucci Advogados, as decisões que admitem o ponto por exceção exigem a previsão em acordo coletivo. Contudo, acrescenta, se a MP da Liberdade Econômica for aprovada, as empresas ficariam liberadas do controle de jornada e, por um lado, os funcionários perderiam essa moeda de troca nas negociações. "Por outro lado, deixa mais prática a entrada e saída dos empregados", diz Chiode.

O modelo alternativo, de acordo com Chiode, surgiu para suprir as necessidades de grandes obras e de grandes fábricas. "Imagine uma obra com 20 mil pessoas batendo ponto? Itaipu, por exemplo, teve esse problema. Então criaram o ponto por exceção para que só batesse ponto quem chegou mais tarde ou saiu mais cedo", afirma o advogado.

Para ele, no entanto, a liberdade econômica não pode ser confundida com liberdade de fraude. "O empregador não pode, em absoluto, impedir que o empregado anote corretamente as exceções. Nesses casos, pode responder por crime contra a organização do trabalho."

José Eymard Loguércio, do LBS Advogados, que defende trabalhadores, afirma que a MP, ao possibilitar o ponto de exceção por meio de acordo individual, "fragiliza mais uma vez a importância da negociação coletiva e isso é ruim". Ele entende, porém, que os conflitos judiciais não acabariam. "Continuarão a ser levados ao Judiciário. Acho mais seguro a marcação correta, inclusive para a empresa."

Já tem ocorrido uma certa flexibilização da jornada de trabalho, segundo o advogado Leonardo Mazzillo, do W Faria Advogados. Ele cita como exemplo um funcionário que prefere trabalhar dez horas por quatro dias da semana e folgar três dias. "A tendência é que existam jornadas cada vez mais flexíveis. Já é uma realidade o banco de horas e a negociação entre empregado e empregador", afirma.

Mazzillo ressalta que, mesmo em caso de ser impedido de anotar horas extras, por exemplo, o trabalhador continuará a ter outros meios para comprovar que trabalhou além de sua jornada. Ele pode usar, de acordo como advogado, provas testemunhais, e-mails trocados fora do horário de expediente e logins nos sistemas da empresa, entre outros.

Hoje, pela Súmula nº 338 do TST, a empresa é obrigada nos processos a comprovar que existia controle de ponto e não houve o cumprimento de horas extras. Porém, afirma Mazzillo,

essa súmula não poderia ser aplicada nos casos em que as empresas deixaram de ser obrigadas a controlar a jornada. "O Judiciário não poderá cobrar essa prova", diz.

## **ALTERAÇÃO DA LEI DAS SA SAI DO TEXTO DA MP DA LIBERDADE ECONÔMICA**

*Fonte: Valor Econômico.* A nova proposta para a MP da Liberdade Econômica retirou do texto a alteração na redação do artigo 115 da Lei das Sociedades por Ações (SA), que pretendia liberar o voto do acionista em assembleia em situação de potencial conflito de interesses. O novo texto foi encaminhado aos parlamentares pelo relator Jerônimo Goergen (PP-RS) na sexta-feira e existe a expectativa de que seja apreciado pela Câmara dos Deputados nos próximos dias.

A proposta de mudança na redação do artigo, feita pela comissão de direito societário da OAB Federal, incomodou associações que buscam defender o interesse dos acionistas minoritários, como a Associação dos Investidores no Mercado de Capitais (Amec) e o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC).

A mudança já estava na proposta da MP desde junho, mas essas entidades só tomaram conhecimento do tema após publicação de reportagem no Valor, no dia 5 de agosto. No entendimento deles, que é o que tem vigorado há pelo menos dez anos também de parte da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), o controlador está previamente impedido de votar em uma situação de possível conflito de interesse, o que é chamado no jargão do direito societário, de "conflito formal".

As operações mais sensíveis ao tema são as fusões, aquisições, incorporações e reestruturações societárias. A alteração que estava no relatório da MP e que foi sugerida pela comissão da OAB, trocava esse entendimento para "conflito material". Assim, o controlador estaria liberado para votar e deveria fazê-lo de boa-fé, zelando por "condições estritamente comutativas, ou com pagamento compensatório adequado". Se isso não se confirmasse após o voto, em detrimento dos interesses da companhia, esse voto seria anulável. No entanto, caberia aos acionistas minoritários comprovar o conflito de interesse e buscar meios, na Justiça, CVM ou arbitragem, para anular esse voto. A CVM tentou incluir no texto uma salvaguarda para os minoritários, prevendo que o controlador, ao votar, teria o ônus de comprovar as condições comutativas, mas não foi atendida.

Na semana passada, o presidente da Câmara, Rodrigo Maia, havia demonstrado preocupação com o fato de alguns temas da MP implicarem em "mais judicialização" para o país. O relator Goergen afirmou ao Valor que temas retirados da MP podem voltar ao texto, se houver "acordo ou destaque". Segundo fontes, nos últimos dias o grupo que propôs a mudança e aqueles que se opõem a ela afinaram as conversas para tentar promover uma discussão mais

ampla sobre o assunto. Haveria o entendimento de que a melhor forma de alterar a lei seria após um debate com o mercado, que poderia ser conduzido pela CVM, no âmbito de um grupo de trabalho que discute medidas para proteção do investidor.

Em carta enviada ao relator Goergen e ao senador Dário Elias Berger, a Amec os parabenizou pela retirada da proposta do texto. A associação se diz convicta de que o artigo 115 da Lei das SA pode ser aprimorado, no sentido de reduzir dúvidas quanto à sua aplicação. “Entretanto, há de se ter em vista que o tema é de extrema complexidade e relevância para o crescimento do mercado de capitais, o que demanda debates e discussões mais aprofundados sobre o tema”, diz a carta.

## **TECNOLOGIA E DIREITO: O FUTURO DA PROFISSÃO**

*Fonte: Por Victor Cabral Fonseca para Valor Econômico. Se há um tema que faz parte da atual agenda - e das preocupações - de qualquer profissional do direito em todo o mundo é a tecnologia. De um lado, ela confunde as premissas sociais e cria novas relações entre humanos e humanos, humanos e máquinas e, por que não dizer, entre máquinas e máquinas.*

*De Blockchain no setor imobiliário a edição genética na saúde, entender as novas tecnologias já não é necessário apenas aos profissionais jurídicos especialistas da área.*

*De outro, há uma explosão de novas ferramentas tecnológicas aplicáveis à prática do Direito. Na onda das startups, percebeu-se que esse mercado também tem "dores" que podem ser resolvidas com sistemas eficientes. Surgem então as legaltechs, que, de automação ao uso de inteligência artificial para geração de documentos, hoje oferecem as mais variadas soluções aos profissionais. Só no Brasil, a associação de empresas do setor já possui centenas de associadas.*

*Nesse cenário, é claro que surgiria uma sensação geral de apreensão. Somada a complexidade das transformações com a percepção dos paralelos ocorridos em outras indústrias, o profissional que até ontem conduzia sua prática tradicionalmente agora teme pelo seu futuro - desnecessariamente.*

*Para entender as razões que fazem desses temores sentimentos infundados, é preciso empregar uma maior profundidade nos debates que envolvem as interações entre Direito e tecnologia. Pela análise mais ampla e sensata do assunto, é possível suavizar a transição aos novos tempos.*

*Primeiro, e mais importante: não é a primeira vez que a tecnologia afeta a prática jurídica. Podemos imaginar os desafios que enfrentaram advogados no século XIX com o surgimento das máquinas de escrever e do telefone, por exemplo. E como o Direito um dia lidou com as novas tecnologias da mesma época, como carros e elevadores? Fato é que operadores do*



Direito são treinados para prever e encarar adversidades, e a história nos prova que também houve receios tecnológicos no passado - e sobrevivemos.

Há, no entanto, uma diferença em relação à atualidade. Aí entra o termo mais quente - e mal utilizado - do momento: exponencialidade. Atualmente, a tecnologia avança muito mais rapidamente que outrora. Argumenta-se então pela necessidade de adequações mais ágeis o que não deixa de ser verdade, mas é insuficiente para fundamentar previsões sobre o fim dos advogados.

Segundo, é necessário perceber a tecnologia como apenas uma de uma série de outras transformações que sofre o mercado jurídico. Richard Susskind, professor de Oxford pioneiro em pesquisas sobre Direito e tecnologia, afirma em seu livro "Tomorrow's Lawyers" (que deveria ser de cabeceira de qualquer profissional) que, ao lado da tecnologia, temos outros dois desafios tão importantes quanto ela: clientes demandando cada vez "mais por menos" e um número crescente de jurisdições ampliando a competitividade no mercado jurídico, permitindo que, de certa forma, não advogados atuem na área (Reino Unido e Austrália são exemplos).

A visão de Susskind é fundamental para entender e planejar o futuro com maior precisão. As adequações do "advogado do amanhã" não passam apenas por tecnologia, mas sim por uma interação maior com outras disciplinas e a implementação de processos mais eficientes. A recomendação de "aprender a programar" é tão importante quanto gestão de projetos ou desenvolvimento de negócios, por exemplo. No fim do dia, é preciso alinhar demanda e resposta, em vez de empenhar tempo em tarefas talvez desnecessárias. A profissão não desaparece, mas se desdobra.

Por fim, a educação. Fala-se muito da inclusão de novas disciplinas em cursos de Direito, mas a mudança não deve se resumir a essa estratégia. Para começar, é preciso um diagnóstico de cada instituição, para que a mudança seja transversal: incluir novas disciplinas, mas também atualizar as tradicionais. Além disso, trazer tecnologias de aprendizado e implantar métodos participativos é essencial para motivar o novo perfil de alunos que tem ocupado grande parte das cadeiras acadêmicas. Novos conhecimentos, novas habilidades e novas subjetividades compõem a tríade de características do profissional "do futuro" e podem ser trabalhadas no ensino jurídico.

Isso posto, nota-se que o atual cenário é mais complexo do que parece e precisa ser estudado com cautela. Propagam-se discursos rápidos, no anseio de chegar primeiro ao tema - o que só afasta céticos e vangloria pioneiros. Como reações, há inclusive quem argumente que a tecnologia significa o abandono total das ciências jurídicas como núcleo da prática profissional - o que é errado. A premissa da tecnologia jurídica se baseia justamente no mote "lawyers should do more lawyering", ou seja, que se libere tempo para que juristas pensem e pratiquem o Direito e deleguem tarefas a profissionais ou sistemas especializados.

Apesar de equivocada, essa visão é compreensível quando olhamos para a miríade de realidades que existe dentro de nossa profissão. Grande parte dos profissionais não está acostumada com tecnologia, não compreende seus efeitos e, voltando ao início do artigo, teme pelo seu futuro. É preciso trazê-la para perto, não assustá-la.

Se há uma coisa da qual não precisamos hoje é de previsões apocalípticas sobre o futuro (ou a falta de futuro) para a profissão jurídica. O primeiro passo para a construção coletiva e produtiva dos próximos anos é enxergar esta época em que vivemos não como um "viva ou deixe morrer", mas como um mundo de oportunidades.

## **NÃO INCIDE IMPOSTO DE RENDA SOBRE AS VERBAS RECEBIDAS CORRESPONDENTES À AJUDA DE CUSTO EM FACE DE SEU CONTEÚDO INDENIZATÓRIO**

*Fonte: Tribunal Regional Federal da 1ª Região - TRF1. As verbas de gabinete recebidas pelos parlamentares, embora pagas de modo constante, mensalmente, não se incorporam aos seus subsídios. Assim, não incide imposto de renda sobre as verbas recebidas correspondentes à ajuda de custo.*

Com esse entendimento, a 7ª Turma do TRF da 1ª Região deu provimento à apelação interposta por um parlamentar que objetivava a anulação de procedimento administrativo fiscal efetuado pela Fazenda Nacional para incluir na cobrança dos tributos as verbas recebidas correspondentes à ajuda de custo para cobrir despesas em seu gabinete. O recurso foi contra a sentença, do Juízo Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária do Acre, que jogou improcedente o pedido formulado.

O relator, desembargador federal Jose Amilcar Machado, ao analisar a hipótese, explicou que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) vem se orientando no sentido de que não incide Imposto de Renda sobre as verbas recebidas por parlamentar correspondentes à ajuda de custo, ou seja, aquelas destinadas para cobrir as despesas com a administração é o funcionamento do gabinete.

Nesses termos, o Colegiado, acompanhando o voto do relator, deu provimento à apelação e reconheceu o caráter indenizatório dos valores recebidos pelo autor a título de ajuda de custo, e anulou o respectivo auto de infração emitido pela Fazenda Nacional.

Processo: 0003391-72.2007.4.01.3000/AC

**LUCRO PRESUMIDO – ATIVIDADE LABORATORIAL – ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLÓGICA – PERCENTUAL**

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. Solução de Consulta 2016 Disit/SRRF02  
09/08/2019

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ

LUCRO PRESUMIDO. ATIVIDADE LABORATORIAL. ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLÓGICA. PERCENTUAL. REQUISITOS.

A pessoa jurídica prestadora de serviços laboratoriais de análises clínicas, desde que se mantenha organizada (de fato e de direito) como sociedade empresária e observe as normas da Anvisa, poderá aplicar o percentual de 8% (oito por cento), para determinação do lucro presumido proveniente da atividade.

CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 7, DE 7 DE JANEIRO DE 2014. Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput e § 1º, III, “a”, modificado pelo art. 29 da Lei nº 11.727, de 2008; Lei nº 11.727, de 2008, art. 41, VI; Lei nº 10.406, de 2002, artigos 966 e 982; e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2008, artigos 31 e 38.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL/LUCRO PRESUMIDO. ATIVIDADE LABORATORIAL. ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLÓGICA. PERCENTUAL. REQUISITOS. A pessoa jurídica prestadora de serviços laboratoriais de análises clínicas, desde que se mantenha organizada (de fato e de direito) como sociedade empresária e observe as normas da Anvisa, poderá, na determinação da base de cálculo da CSLL, aplicar o percentual de 12% (doze por cento) sobre a receita proveniente da atividade. CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 7, DE 7 DE JANEIRO DE 2014. Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput e § 1º, III, “a”, modificado pelo art. 29 da Lei nº 11.727, de 2008, e art. 20; Lei nº 11.727, de 2008, art. 41, VI; Lei nº 10.406, de 2002, artigos 966 e 982; e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2008, artigos 31 e 38.

**CARF: PERDA NA RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA E SUA DEDUTIBILIDADE**

Fonte: *Por Tributário nos Bastidores para Amal Nasrallah*. Um contribuinte foi autuado, porque a fiscalização entendeu que os valores dos descontos concedidos em renegociações de débitos vencidos, que foram baixados como despesas, não poderiam ter sido considerados despesas dedutíveis.

Segundo a fiscalização, com base nas normas do BACEN, após 59 dias do vencimento a empresa deveria ter feito a provisão da dívida vencida e, apenas após cumpridos os requisitos da Lei nº 9.430/96 (que trata de contratos inadimplidos), as dívidas vencidas poderiam ter sido

baixadas como despesas. No caso da renegociação, tendo a dívida sido baixada anteriormente, a empresa deveria apenas contabilizar o ingresso de receitas vez que a dívida já havia sido baixada anteriormente como créditos de liquidação duvidosa.

Por outro lado, o contribuinte alegou que não se aplicam as normas da Lei nº 9.430/96, pois os requisitos constantes da lei partem do pressuposto que o credor continue cobrando administrativa ou judicialmente, o valor devido. Vale dizer, se aplica a contratos inadimplidos. Afirmou ainda que descontos não podem ser exigidos em razão da quitação dada ao devedor e que portanto são perdas definitivas e dedutíveis.

De acordo com o entendimento do acórdão proferido pelo CARF, a repactuação de dívida, realizada entre o contribuinte (credor) e clientes (devedores), com o escopo de liquidação definitiva de contratos de empréstimos, reduz parte do valor do anteriormente devido perante alguns clientes, tornando definitiva a perda ocorrida, impossibilitando, assim, a cobrança futura da parcela perdoadada, ainda mais por se tratar na hipótese de instituição financeira.

No caso houve ocorrência de perdas efetivas e definitivas.

A decisão conclui: *“Tratando-se de perdas definitivas, isto é, para os quais foi dada quitação ao devedor, não há que se falar em esgotamento das possibilidades e meios de cobrança, sendo que os abatimentos concedidos ao devedor na liquidação de operações de crédito, classificam-se como despesas operacionais e são dedutíveis do lucro operacional, quando relativos a receitas anteriormente tributadas”*.(Processo nº 16327.720249/201668, Acórdão nº1401003.110 – 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária Sessão de 24 de janeiro de 2019)

## **OS VALORES RECEBIDOS RELATIVOS AOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DE POUPANÇA SÃO ISENTOS DO IR**

*Fonte: Por Amal Nasrallah para Tributário nos Bastidores.* Existem milhares de ações objetivando o pagamento de expurgos inflacionários de poupança, correspondente à diferença entre o índice de atualização monetária efetivamente utilizado para a correção dos depósitos de poupança e o índice inflacionário vigente, em vista das alterações das regras de remuneração promovidas dos Planos Bresser, Verão, Color I e II, implementados entre os anos de 1987 e 1991.

Muitos poupadores já receberam ou estão recebendo essas diferenças, ainda mais agora, tendo em vista o acordo realizado pelo o Idec, a Febrapo (Frente Brasileira dos Poupadores) e a Febraban (Federação Brasileira dos Bancos) mediado pela AGU (Advocacia-Geral da União) homologado pelo STF (Supremo Tribunal Federal).

Referido acordo estabelece o ressarcimento a todos os poupadores que foram lesados pelos Plano Bresser, Verão ou Collor II que ajuizaram na Justiça ações individuais ou que executaram

sentenças de ações civis públicas ou coletivas dentro dos prazos legais, ainda que não tenham ligação com as associações que assinaram o acordo.

Alguns poupadores têm ficado em dúvida se os valores recebidos devem ser tributados pelo imposto de renda.

A resposta é não. E isto porque o artigo 68, III, da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995 estabelece expressamente que é isento do imposto de renda os rendimentos auferidos por pessoa física em contas de depósitos de poupança. Esses valores não perderam a natureza de rendimento decorrente de depósito em poupança, simplesmente porque foram recebidos após anos, por meio de ação judicial ou acordo.

Assim, no momento da declaração do imposto de renda esses valores devem ser declarados como isentos e não tributados.

O conteúdo dos artigos reproduzidos neste boletim é de inteira responsabilidade de seus autores, não traduzindo, por isso mesmo, a opinião legal do Grupo BornHallmann.

O boletim jurídico da BornHallmann Auditores Associados é enviado gratuitamente para clientes e usuários cadastrados. Para cancelar o recebimento, favor remeter e-mail informando "CANCELAMENTO" no campo assunto para: <noticiasfiscais@bhauditores.com.br>.